

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Câmara Municipal de Cametá estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da criação, natureza e finalidade do
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Artº 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

Artº 2º - O SAAE será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal que nomeará o seu pessoal ou contratará a sua administração com uma organização especializada.

Artº 3º - O SAAE terá exclusividade e monopólio para exploração dos serviços de água e esgotos da sede do Município, cabendo-lhe cuidar da operação, manutenção, conservação e ampliação dos sistemas.

CAPÍTULO II

Da organização e administração do SAAE

Artº 4º - A administração do SAAE ficará a cargo do Prefeito Municipal que fixará o pessoal e respectivo salário, à medida da necessidade do serviço e de acordo com as disponibilidades financeiras.

§ 1º - No caso de assinatura de contrato, caberá à organização contratante as atribuições deste artigo, bem como a nomeação e demissão do pessoal.

§ 2º - Os empregados do SAAE ficam sujeitos às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da Receita do S.A.A.E.

Artº 5º - A receita do SAAE constituirá de :

- a) Tarifas e taxas;
- b) Multas;
- c) Taxas indiretas;
- d) suprimentos orçamentários para cobertura dos "deficits" eventuais;
- e) Juros de depósitos bancários;
- f) Venda de material e indenizações;
- g) Outras contribuições e dotações de natureza especial.

Artº 6º - A contribuição do Município a que se refere a letra "d" do artigo anterior, será satisfeita, quando necessária, mediante solicitação justificada da direção do SAAE.

Artº 7º - Da arrecadação total serão retirados os recursos necessários ao custo da produção e a importância estabelecida para reserva de depreciação e outras que a lei determinar, sendo o restante, depositado para compromissos de ampliação e melhoramento do sistema.

Artº 8º - A taxa indireta constará de 5% sobre a quota do imposto de renda da Prefeitura Municipal.

§ Único - A taxa de que trata esse artigo será entregue ao SAAE pela Prefeitura, anualmente, logo que esta receba a referida quota.

Artº 9º - As taxas, tarifas e multas serão fixadas pelo Regulamento e revistas sempre que houver aumento do salário-mínimo, ou a qualquer tempo, desde que se torne necessário, o que será efetuado por uma comissão composta de quatro membros, dois designados pelo Prefeito e dois pela entidade ::

contratante, no caso de assinatura de contrato.

Artº 10º - Os sistemas de água e esgoto serão com verbas especiais sob a supervisão do SAAE que somente os receberá e assumirá a responsabilidade da administração, depois da construção terminada.

CAPÍTULO LV

Das Disposições Gerais

Artº 11- As instalações já existentes do sistema público de água e esgoto serão entregues ao SAAE, sem quaisquer ônus ou compensação pecuniária.

Artº 12- As dúvidas e emissões desta Lei serão resolvidas pelo Executivo Municipal.

Artº 13- Fica o Prefeito autorizado a baixar regulamento e instruções para a perfeita execução da presente Lei.

Artº 14- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , 18 de agosto de 1961